

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º 3808/2003.

Protocolo sob o N.º 3808

Requerente: ANANIAS FRANCISCO VIEIRA

Assunto ANTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO DO ANO DE 2003 EM MAIS 6% (SEIS POR CENTO) DO SEU VALOR TOTAL

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E NOVE dias do mês de DEZEMBRO

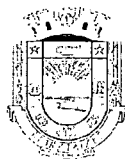
de dois mil e TRES, autuo a MENSAGEM Nº 074/2003 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003 de fls. 03 e demais documentos que se seguem. 12 fls. total. 2000

José Carlos Silveira Moura
Secretário

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3808

Data 29/12/03



Prefeitura Municipal de Marataízes

Marataízes – ES, 29 de dezembro de 2003.

MENSAGEM Nº 074/2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Lei, o anexo Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Suplementar o Orçamento do Ano de 2003 em mais 6% (seis por cento) do seu valor total e dá outras providências.

Com base no Título VI – Da tributação e orçamento, Capítulo II, das Finanças Públicas da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 7º inciso I e art. 43 da Lei 4320/64, vimos solicitar suplementação do orçamento em 6% (seis por cento) ao total da despesa. Os fatos que motivam este pedido são os fatos de que a municipalidade executou despesas em algumas dotações em valores superiores aos valores orçados, dotações tais como: Amortização da Dívida Fundada, Obras e Instalações – Contenção da Orla Marítima, Pessoal Civil – Ensino Fundamental, Obrigações Patronais – Ensino Fundamental, Pessoal Civil – Agentes Comunitários, Obrigações Patronais – Agentes Comunitários, Pessoal Civil – Agentes de Saúde, Obrigações Patronais – Agentes de Saúde, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

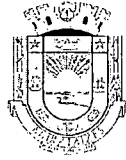
Estes fatos apresentados justificam nossa reivindicação para suplementar por anulação de dotação, ou seja, alocação de despesas nas dotações não utilizadas durante o exercício de 2003.

Por estas razões e sabendo eu esta Câmara se encontra de recesso legislativo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, vimos solicitar a V. Exa, que o presente Projeto de Lei seja analisado em caráter de **urgência especial e em sessão Extraordinária** a ser marcado dia e hora por V. Exa.

Atenciosamente,


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
FARLEY SANTOS PEDRADA
N e s t a .



Prefeitura Municipal de Maratáizes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO DO ANO DE 2003 EM MAIS 6% (SEIS POR CENTO) DO SEU VALOR TOTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do ano de 2003 em mais 6% (seis por cento) do seu valor total.

Parágrafo Primeiro - As rubricas que serão anuladas serão as seguintes:

030001.0412200143.004.4.4.90.51.000 – Infraestrutura do Município

Dessassoreamento da Foz do Rio Itapemirim

Obras e Instalações 782.695,00

090001.1545100483.128.4.4.90.51.000 – Const. e Amp. Da Rede de Esgoto

Obras e Instalações 639.000,00

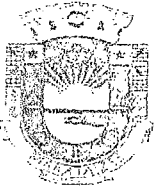
Parágrafo Segundo – Estas rubricas serão direcionadas proporcionalmente para a Procuradoria, Gabinete, Planejamento, Educação, Administração, Turismo, Saúde, Obras e Ação Social, obedecendo ao princípio da não afetação da destinação do orçamento público a um só órgão da Administração Pública, uma vez que, este já existe e será usado para o fim específico que é o interesse de toda a municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 03 de novembro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes – ES, 29 de dezembro de 2003.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Maratáizes



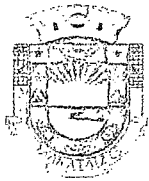
C e r t i d ã o

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei Complementar nº 008/2003, foi lido na Sessão Extraordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

*Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes
- ES, em 31 de dezembro de 2003.*

*Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.*



Despacho

DETERMINO que o presente projeto de lei complementar n.º 008/03, seja remetido ao procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 31 de dezembro de 2003.

Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 06

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3809

Data 29 / 12 / 03

[Handwritten signature]

PARECER DO PROCURADOR 0.58.2003:

Protocolos: 3777

Assunto: Suplementação do orçamento em 06%;

Requerente: Chefe do Poder Executivo.

Veio-me o documento em epígrafe para análise.

O projeto de lei já viera a parecer sob n. 135/2003, e ali fora inserida a necessidades de registrar a conta de onde viria o crédito para a suplementação.

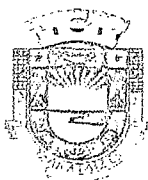
Neste novo projeto de lei, agora, Complementar, está evidenciado no próprio corpo da lei a origem do crédito, o que faz atender ao art. 43 da Lei 4320/64, daí entender, s.m.j., que o projeto atende aos dispositivos de lei e pode ser submetido à apreciação plenária.

A aprovação, repito, sujeita-se ao voto de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, ou seja: sete votos, conforme REGIN em seu art. 218-II;

É como vejo.

Marataízes, em 29 de dezembro de 2003.

[Handwritten signature]
Edmilson Gariolli
Procurador



Despacho

DETERMINO que o presente projeto de lei complementar nº 008/03, seja remetido a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 31 de dezembro de 2003.

Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 08
1000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar o orçamento do ano de 2003 em mais 06% (seis por cento) do seu valor total, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é Constitucional, conforme legislação vigente e REGIN desta Casa de Leis.

É o parecer:

Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal de Marataízes, em 29 de dezembro de 2003.



CLÉBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Presidente



ENEDINA MARVILA DA SILVA

Vice-presidente



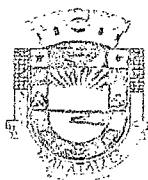
EUCI FERNANDES DA ROCHA

Membro



Rodrigo Cardoso Soares Bastos

Assessor Jurídico



Despacho

DETERMINO que o presente projeto de lei complementar nº 008/03, seja remetido a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 31 de dezembro de 2003.

Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar o orçamento do ano de 2003 em mais 06% (seis por cento) do seu valor total, e dá outras providências.

O projeto de lei, além de constitucional e atender ao disposto no Regimento Interno desta Casa, não representa qualquer afronta aos cofres públicos ou à administração municipal, conforme inclusive, parecer do procurador, em anexo ao projeto.

É o parecer.

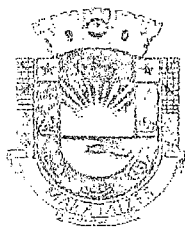
Marataízes, em 29 de dezembro de 2003, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO
Presidente

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
Secretário

EUCI FERNANDES DA ROCHA
Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 11

1000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei complementar nº 008/03, foi Aprovado em votação Plenária, na data de hoje, em Sessão Extraordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida: sim
Cleber Júnior Pereira Bento sim
Dilcéa Marvila de Oliveira: sim
Enedina Marvila da Silva: sim
Edmo Carlos Brandão Mendes: sim
Euci Fernandes da Rocha: sim
Farley Santos Pedrada: **PRESIDENTE**
Ione Belarmino Alves: sim
João de Almeida Marvila: sim
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário Aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 008/03

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 29 de Dezembro de 2003, do Plenário "Elias Silva".

FARLEY SANTOS PEDRADA


Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

P R O T O C O L O
P. M. M. N. 9.008
31 / 12 / 03

PROTÓCOLISTA

Autógrafo de Lei nº 125/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar o orçamento do ano de 2003 em mais 6% (seis por cento) do seu valor total.

A Câmara Municipal de Marataízes, do Estado do Espírito Santo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona o seguinte:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do ano de 2003 em mais 6% (seis por cento) do seu valor total.*

§ 1º: *As rubricas que serão anuladas serão as seguintes:*

030001.0412200143.004.4.4.90.51.000 – *Infraestrutura do município*
Dessassoreamento da Foz do Rio Itapemirim
Obras e instalações: R\$: 782.695,00

090001.1545100483.128.4.4.90.51.000 – *Const. E Amp. da Rede de Esgoto*
Obras e instalações: R\$: 639.000,00

§ 2º: *Estas rubricas serão direcionadas proporcionalmente para a Procuradoria, Gabinete, Planejamento, Educação, Administração, Turismo, Saúde, Obras e Ação Social, obedecendo ao princípio da não afetação da destinação do orçamento público a um só órgão da Administração Pública, uma vez que, este já existe e será usado para o fim específico que é o interesse de toda a municipalidade.*

Art. 2º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de novembro de 2003.*

Art. 3º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Marataízes, 30 de dezembro de 2003.

Fátima Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.